



**EMENDA ADITIVA N.º 28 AO PROJETO DE LEI N.º 30/2025**

Nos termos do inciso I do art. 213 do Regimento Interno, apresenta-se emenda para acrescentar, o parágrafo único e incisos I, II, III e IV ao art. 40 do Projeto de Lei n.º 30/2025, com a seguinte redação:

**Art. 40.** (inalterado)

**Parágrafo único:** Será apresentado relatório detalhado como anexo da renúncia de receita que deverá incluir:

**I** - lista dos beneficiários das isenções de IPTU e ITBI;

**II** - critérios de elegibilidade para as isenções;

**III** - estimativa do impacto na receita para o triênio 2026-2028;

**IV** - medidas compensatórias específicas, com estimativas de impacto financeiro, a serem implementadas para garantir o equilíbrio fiscal.





### JUSTIFICATIVA

A LDO menciona renúncias de receita relacionadas ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e ao ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis), mas não fornece informações detalhadas sobre os beneficiários, os critérios de elegibilidade ou as medidas compensatórias para equilibrar essa perda de arrecadação. Isso contraria o Artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que exige que qualquer renúncia seja acompanhada de ações para manter o equilíbrio fiscal.

---

**TIAGO CORDEIRO DE LIMA**

**VEREADOR**

